



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº 2.107, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza a doação de área de terras, medindo 5.507,40m<sup>2</sup>, localizada no Distrito Industrial, para a empresa **DEAGRI AGRÍCOLA LTDA – ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **DEAGRI AGRÍCOLA LTDA**, sediada à Avenida Deodato Leonardo da Silva, 761, na cidade de Deodópolis-MS, inscrita no CNPJ sob nº 13.577.437/0001-34, uma área de terras medindo 5.507,40m<sup>2</sup> (cinco mil quinhentos e sete metros quadrados e quarenta centímetros), determinada pelo **Lote 01**, encravado na **Quadra S**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 35.389 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 05 DIJP, com 78,60 metros; **Fundos** com a Rua Projetada 04 DIJP, com 78,03 metros; **Lado Direito** com a Rua Projetada 06 DIJP, com 71,07 metros; e **Lado Esquerdo** com o Lote 02, com 69,60 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 2.560,80m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e sessenta metros quadrados e oitenta centímetros), totalmente em alvenaria, compreendendo barracões para processamento, recebimento, administração e armazenagem, com calçada em concreto na frente do imóvel, para atuar no comércio varejista de produtos, insumos agropecuários, peças e acessórios para máquinas e equipamentos agrícolas, equipamentos de segurança pessoal, e atuar como representante comercial de insumos agrícolas industriais.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze anos)**, será outorgada à empresa donatária, a qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 10 (dez) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

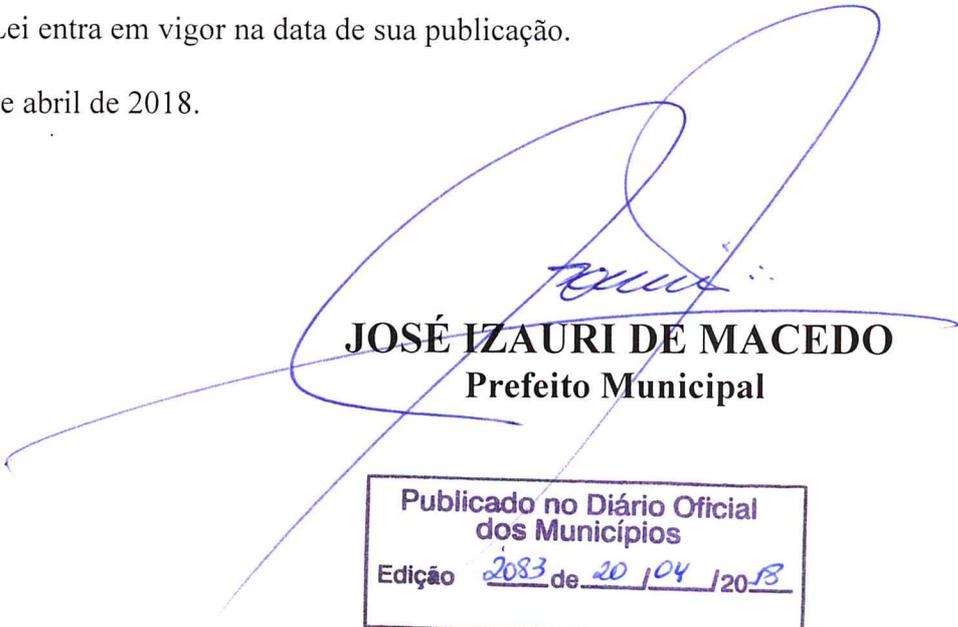
**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 5.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 18 de abril de 2018.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição 2083 de 20 / 04 / 2018

**Ref. Projeto de Lei nº 06/2018**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**